

Bruxelas, 13 de julho de 2017
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2017/0158 (COD)**

**11272/17
ADD 1**

**UD 183
ENFOCUSTOM 175
EF 167
ECOFIN 649
JAI 694
COSI 166
COTER 74
RELEX 658
DROIPEN 104
COPEN 239
CODEC 1251**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	13 de julho de 2017
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2017) 375 final, Anexo I
Assunto:	ANEXO da proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à importação de bens culturais

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2017) 375 final, Anexo I.

Anexo: COM(2017) 375 final, Anexo I

Bruxelas, 13.7.2017
COM(2017) 375 final

ANNEX 1

ANEXO

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

relativo à importação de bens culturais

{SWD(2017) 262 final}

{SWD(2017) 263 final}

ANEXO

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

relativo à importação de bens culturais

Bens culturais abrangidos pelo artigo 2.º, n.º 1

Categorias de bens culturais	Capítulo, posição ou subposição da Nomenclatura Combinada (NC)	Limite mínimo de idade—	Unidades suplementares
a) Coleções e espécimes raros da fauna, da flora, dos minerais e da anatomia e objetos de interesse paleontológico;	ex 9705	Mais de 250 anos	número de unidades (p/st)
b) Objetos relativos à história, incluindo a história das ciências e da tecnologia e a história militar e social, à vida dos dirigentes, pensadores, cientistas e artistas nacionais, bem como aos acontecimentos de importância nacional;	ex 9705	Mais de 250 anos	número de unidades (p/st)
c) Produtos de escavações arqueológicas, incluindo regulares ou clandestinas, ou de achados arqueológicos em terra ou submarinos;	ex 9705; ex 9706	Mais de 250 anos	número de unidades (p/st)
d) Elementos de monumentos artísticos ou históricos ou de sítios arqueológicos que foram desmembrados;	ex 9705; ex 9706	Mais de 250 anos	número de unidades (p/st)
e) Antiguidades, tais como inscrições, moedas e selos brancos;	ex 9706	Mais de 250 anos	número de unidades (p/st)
f) Objetos de interesse etnológico;	ex 9705	Mais de 250 anos	número de unidades (p/st)
g) Objetos de interesse artístico, tais como:	/	/	/
(i) quadros, pinturas e desenhos feitos inteiramente à mão sobre qualquer suporte e em qualquer material, com exclusão dos desenhos industriais e dos artigos manufaturados decorados à mão;	ex 9701	Mais de 250 anos	número de unidades (p/st)
(ii) obras originais de arte estatuária e escultura em qualquer material;	ex 9703	Mais de 250 anos	número de unidades (p/st)
(iii) gravuras, estampas e litografias originais;	ex Capítulo 49; ex 9702;	Mais de 250 anos	número de unidades (p/st)

(iv) conjuntos artísticos e montagens originais em qualquer material;	ex 9701	Mais de 250 anos	número de unidades (p/st)
h) Manuscritos e incunábulo raros,	ex 9702; ex 9706; ex 4901 10 e ex 4901 99; ex 4904; ex 4905 91 e ex 4905 99; ex 4906	Mais de 250 anos	número de unidades (p/st)
i) Livros antigos, documentos e publicações de interesse especial, isolados ou em coleções;	ex 9705; ex 9706	Mais de 250 anos	número de unidades (p/st)
j) Selos postais, fiscais e semelhantes, isolados ou em coleção;	ex 9704	Mais de 250 anos	número de unidades (p/st)
k) Arquivos, incluindo arquivos de sons, fotográficos e cinematográficos;	ex 3704; ex 3705; ex 3706; ex 4901; ex 4906; ex 9705; ex 9706	Mais de 250 anos	número de unidades (p/st)
l) Objetos de mobiliário e instrumentos musicais antigos.	ex 9706	Mais de 250 anos	número de unidades (p/st)